

Decreto n.º 40 867

Atendendo a que, por motivos de ordem técnica, não foi possível dar o incremento necessário aos trabalhos a que se refere o contrato da execução de pintura a fresco de dois painéis alegóricos no edificio da Biblioteca Geral da Cidade Universitária de Coimbra de forma a ficarem concluídos no decorrer do presente ano, de harmonia com o disposto no Decreto n.º 40 377, de 12 de Novembro de 1955;

Considerando que no ano de 1955 foi despendida na totalidade a verba de 74.666\$ prevista no citado decreto;

Considerando que os referidos trabalhos somente poderão ficar totalmente concluídos no decorrer do próximo ano de 1957;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O montante de 37.334\$ que, por força do Decreto n.º 40 377, de 12 de Novembro de 1955, a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra foi autorizada a satisfazer no ano em curso com os encargos resultantes dos trabalhos de execução da pintura a fresco de dois painéis alegóricos no edificio da Biblioteca Geral da Cidade Universitária de Coimbra somente poderá ser despendido, na sua totalidade, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Novembro de 1956.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Eduardo de Arantes e Oliveira.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 40 868

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizada a Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos, nos termos do § único do ar-

tigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937, a celebrar contrato com a The Engineering Company of Portugal, L.ª, para o fornecimento do equipamento de arrefecimento da água hipertermal da Caldeira Grande (Furnas), ilha de S. Miguel.

Art. 2.º Das verbas para ocorrer ao encargo resultante deste contrato e outras despesas inerentes, no total de 130.000\$, serão utilizados 50.000\$ no corrente ano e 80.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1957.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Novembro de 1956.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — António Manuel Pinto Barbosa — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês.*

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas**2.ª Repartição Técnica****Portaria n.º 16 045**

A Comissão Venatória Regional do Centro, atendendo à escassez de coelhos verificada no concelho de Abrantes, consequência da epizootia designada por «mixomatose» que grassou na região, propõe, de acordo com a comissão venatória concelhia e Grémio da Lavoura respectivos, que a caça ao coelho e lebre termine o mais rapidamente possível no referido concelho, por não ser viável qualquer repovoamento cinegético depois da data normal de encerramento da caça ou durante o período venatório e ser assim indispensável o repovoamento natural.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, na presente época venatória, seja encerrada a caça ao coelho e lebre no próximo dia 22 de Novembro corrente em toda a área do concelho de Abrantes.

Ministério da Economia, 19 de Novembro de 1956.—Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.